

REGISTRO

O registro é medida obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comerciem, exportem, importem, manuseiem, transportem, façam manutenção e recuperem produtos controlados pelo Exército. Estas disposições não se aplicam às pessoas físicas ou jurídicas com isenção de registro, previstas no Capítulo VII do Título IV - Isenções de Registro, do R-105.

O registro será formalizado pela emissão do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), que terá validade fixada em até três anos, a contar da data de sua concessão ou revalidação, podendo ser renovado a critério da autoridade competente, por iniciativa do interessado.

O Título de Registro (TR) é o documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército.

O Certificado de Registro (CR) é o documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparação, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército.

A Apostila de Registro é um documento complementar e anexo ao Título de Registro (TR) ou ao Certificado de Registro (CR), onde são lançadas as modificações autorizadas dos dados do Registro.

Na confecção dos Títulos de Registro (TR), dos Certificados de Registro (CR) e das Apostilas serão obedecidos os modelos anexos ao R-105.

O pedido de revalidação deverá dar entrada na Região Militar de vinculação do requerente, até três meses antes do término da validade do Registro. O vencimento do prazo de validade do registro, sem o competente pedido de revalidação, implicará o seu cancelamento definitivo.

As pessoas físicas ou jurídicas registradas, que desistirem de trabalhar com produtos controlados pelo Exército, deverão requerer o cancelamento do registro à autoridade que o concedeu.